



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 118, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018. (Projeto de Lei nº 79/2018)

Dispõe sobre a reserva de vagas em estacionamentos para pessoas com deficiência e dá outras providências.

(Autor: Vereador Valdecir Alves Pereira)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estacionamentos públicos ou privados de acesso ao público devem reservar vagas para veículos que transportem pessoa com deficiência, próximas aos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas.

§1º As vagas a que se refere o *caput* deste artigo devem equivaler a no mínimo 2% (dois por cento) do total, garantida, no mínimo, 1 (uma) vaga devidamente sinalizada e com as especificações de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes de acessibilidade.

§2º Não se inclui no percentual de vagas descritas no § 1º as vagas destinadas pelo Estatuto do Idoso.

Art. 2º A não observância do disposto na presente Lei, sujeitará os infratores às seguintes penalidades, sucessivamente:

I - advertência por escrito, notificando-se o infrator para sanar a irregularidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de multa;

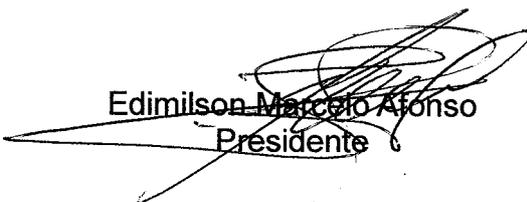
II - não sanada a irregularidade no prazo, será aplicada multa de 100 (cem) UFMH - Unidade Fiscal do Município de Hortolândia;

III - em caso de reincidências, as multas previstas no inciso II serão aplicadas em dobro.

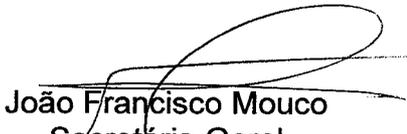
Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1.391, de 20 de maio de 2004.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 23 de outubro de 2018.


Edimilson Marcelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 23 de outubro de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral